



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº.3.589/2013

**INSTITUI A TARIFA "DOMINGUEIRA"
NO ÂMBITO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, nos dias de domingo, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Guarapari, a tarifa denominada "**DOMINGUEIRA**", com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem efetivamente cobrado aos usuários nos demais dias da semana.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* não se aplica ao pagamento da tarifa através vale-transporte.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte a que se refere a presente Lei fica obrigada a adotar todas as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Obriga-se, ainda, as empresas concessionárias, a manter em circulação, aos domingos, o mesmo quantitativo de veículos normalmente disponibilizados para tal serviço antes da vigência desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2013.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG